

**OUTORGA ANTECIPADA DE GRAU**  
REGULAMENTAÇÃO INTERNA DO IL PARA A RESOLUÇÃO CEG 02/2008

**Considerações Iniciais**

Este documento regulamenta a análise das solicitações de outorga antecipada de grau no Instituto de Letras, com base na Resolução CEG nº 02/2008, que, por sua vez, normatiza o parágrafo 2º do Artigo 47 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), transcrito a seguir:

Art. 47.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

1. Da análise da pertinência da solicitação

De acordo com o Art. 1º da Resolução CEG nº 02/2008, cabe ao Colegiado de Curso manifestar-se, no prazo de até 30 dias contados da data de solicitação da outorga antecipada de grau, a respeito da pertinência da solicitação, a qual só poderá ser realizada, em caráter excepcional, por aluno formando no período em curso ou provável formando do período subsequente.

Para fins de análise da pertinência da solicitação, o Colegiado avaliará, portanto, a excepcionalidade do caso, que somente se configura se o diploma de graduação for requisito fundamental e indispensável para justificar a situação que dá origem à solicitação do aluno. Consideram-se situações excepcionais, que tornam pertinentes as solicitações de outorga antecipada de grau:

- Aprovação em seleção simplificada ou concurso público, com resultado final publicado em Diário Oficial;
- Transferência iminente de estado ou país, por razões de trabalho, tanto do aluno quanto de parente de 1º grau do qual o aluno seja dependente, desde que a motivação seja alheia à vontade do aluno;
- Aprovação em programa de pós-graduação, em domicílio distinto do da Universidade de Brasília;
- Tratamento de saúde que exija transferência do DF, sob justificativa médica.

Em qualquer caso, a situação que dá origem à excepcionalidade da solicitação deve estar devidamente comprovada.

A solicitação não será considerada pertinente quando o estudante tiver que ser avaliado concomitantemente em Estágio Supervisionado 1 e 2, salvo quando apresentar documento comprobatório de experiência docente na área de no mínimo quatro semestres.

Casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Graduação, desde que observado o critério da excepcionalidade.

2. Dos procedimentos para a avaliação do aluno

Uma vez julgada pertinente a solicitação do aluno, o Art. 2º da Resolução CEG nº 02/2008 condiciona a abreviação do curso a extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliação(ões) específica(s), aplicada(s) por banca examinadora especial.

É da competência do Colegiado de Curso, segundo os parágrafos que compõem o referido artigo: (i) elaborar cronograma para que o aluno seja submetido à avaliação; (ii) designar os professores que comporão a banca examinadora; (iii) definir os instrumentos de avaliação (provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos acadêmicos, execução de atividades complementares, antecipação de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografia, entre outros), conforme cada caso.

Propõe-se, como procedimentos para a avaliação, os itens abaixo especificados.

- O cronograma de avaliação deve considerar o prazo relevante para o aluno, de acordo com a situação que causou a excepcionalidade da solicitação, assim como a natureza (teórica ou prática) das disciplinas restantes para a integralização do curso.
- A banca examinadora será composta por professores das áreas específicas de formação das disciplinas obrigatórias que constam do FORPEN do aluno.
- Havendo créditos em disciplinas optativas a serem cursados, caberá ao Coordenador de Graduação definir, com o aluno, as disciplinas que comporão a avaliação.
- A definição dos instrumentos de avaliação deve considerar a natureza das disciplinas que faltam para a integralização do currículo do aluno.
- No caso da disciplina de estágio supervisionado, sugere-se que a banca planeje uma programação intensiva para o desenvolvimento da prática docente (observação de aulas, elaboração de materiais didáticos e regência de classe), atendendo a ementa dessa disciplina.
- Havendo disciplinas de natureza prática, definida na carga horária registrada no SIGRA, a avaliação estará condicionada ao cumprimento das atividades práticas, de forma a atender a ementa das disciplinas. O cronograma de cumprimento dessas atividades deve ser elaborado de acordo com o prazo estabelecido para a abreviação do curso.

### 3. Do resultado do processo

Após concluída a avaliação, a banca examinadora deve submeter os resultados, discriminados por disciplina, ao Colegiado do Curso, a quem compete a aprovação e o encaminhamento do processo ao Decanato de Graduação (cf. Art. 3º da Resolução CEG nº 02/2008).

DOCUMENTO APROVADO PELO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO IL, em 29.11.2018  
(altera a redação da Regulamentação anterior de 19.4.2011).